Projeto de Lei Ordinária nº 29/2021

Lei nº 2006/2021

"INSTITUI SISTEMA DE TRANSPARÊNCIA E RASTREAMENTO DAS DOSES DE VACINAS DE COMBATE AO CORONAVÍRUS RECEBIDAS PELO MUNICÍPIO, E IDENTIFICAÇÃO DA POPULAÇÃO VACINADA COMO FORMA DE CONTROLE DAS DOSES UTILIZADAS".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS** aprova e eu, **PRESIDENTE DA MESA DIRETORA NO ANO DE 2021**, no uso de minhas atribuições legais, **PROMULGO** a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Plano Municipal de Vacinação Contra o Coronavírus, o sistema de rastreamento das doses recebidas para atendimento à população, dando transparência ao processo de vacinação.

Art. 2º - Deverão ser divulgadas, em plataforma centralizada e de acesso público, as informações referentes ao recebimento e distribuição das doses recebidas e encaminhadas aos postos de vacinação de forma discriminada.

Parágrafo único. Deverão constar na plataforma em relação a cada lote de doses recebidas:

I - identificação do lote e quantidade de doses encaminhadas;

II - identificação do laboratório fabricante;

III - destinação das doses por Unidade de Saúde ou posto de vacinação;

IV - doses aplicadas por cada Unidade de Saúde ou posto de vacinação.

Art. 3º - A identificação da população imunizada deverá ser realizada através de cadastramento, em todos os locais de vacinação, onde deverá constar a identificação do vacinado, com nome completo, grupo de vacinação a que pertence por grau de prioridade e data da vacinação.

Art. 4º - Os dados de identificação dos imunizados deverão constar de caderneta de vacinação com cópia ou compilação de dados, que deverá ser arquivada em meio eletrônico, e terá seus dados disponibilizados na mesma plataforma, utilizando-se de sistema aberto que permita o acesso livre de forma a verificar e cruzar as informações disponibilizadas.

16 FLS

Art. 5º - Os dados a que se refere a presente Lei deverão ser atualizados sempre que sejam recebidos novos lotes de vacinas e atualizados durante o processo de vacinação com a utilização desses lotes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bicas, 01 de setembro de 2021.

Melissa Terra Agrelli Mattos
Presidente da Câmara Municipal de Bicas

À COMISSÃO COMPETENTE
Em 02/06/2021
Presidente

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 09/08/2021
Presidente

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 16/08/2021
Presidente

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
EM 16/08/2021
PRESIDENTE

PROMULGADO
Em 01/09/2021
PRESIDENTE

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
Período
01/09/2021 a 10/09/2021
VISTO DO FUNCIONÁRIO